ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

ACRESCENTA NOVO ARTIGO À LEI 2096, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE "Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação e o licenciamento das Estações Transmissoras de Rádiocomunicação (ETR), autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no Município de Xangri-Lá, nos termos da legislação federal vigente, institui as taxas para análise dos projetos e de fiscalização da emissão de radiação e dá outras providências"

Art. 1º - Fica adicionado o art. 16-A à Lei nº 2096, de 13 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação::

Art. 16 – A - Após a instalação da ERB deverá ser solicitado o termo de conclusão mediante vistoria do Departamento responsável.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº /2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores

Encaminho o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a inclusão de inciso ao artigo 16-A da Lei nº 2096, de 13 de novembro de 2019, para inclusão de previsão legal acerca da realização de vistoria das Estações de Rádiobase.

Referida alteração é necessária, tendo em vista que não há previsão legal para de vistoria das instalações e consequente emissão de documento atestando sua exatidão, o que é imprescindível para a averbação de construção que tenham por objeto Estações de Rádiobase.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação deste Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Xangri-Lá, 09 de junho de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal